



Leis

Lei Complementar nº 229, de 03 de outubro de 2017

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 225, de 06 de dezembro de 2016 e adota outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 106/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Art. 1º – O artigo 3º da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A presente Lei Complementar institui os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso entre vivos (ITBI).

II - Taxas decorrentes de:

a) efetivo exercício do poder de polícia:

- 1 - licença e fiscalização para instalação, localização, permanência e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestadores de serviços e outros;
- 2 - licença e fiscalização para instalação, localização e permanência de publicidade e anúncios;
- 3 - licença e fiscalização para o exercício do comércio eventual e ambulante;
- 4 - licença e fiscalização para execução de obras particulares, loteamentos e arruamentos;
- 5 - licença e fiscalização para ocupação e permanência em áreas e vias em logradouros públicos, em especial feirantes;
- 6 - licença e fiscalização para ocupação e permanência em estacionamento de veículos de aluguel com ponto.

b) atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

- 1 - taxa de expediente;
- 2 - taxa de serviços diversos;
- 3 - taxa de serviços urbanos;
- 4 - taxa de capinação e limpeza de terrenos urbanos;
- 5 - taxa de proteção a desastres.

III - Contribuição de melhoria.”

Art. 2º - O artigo 249 da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249 – Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela I desta Lei Complementar, que ficam sujeitos a ICMS.

§ 1º - Na dedução prevista no caput deste artigo, a critério do Fisco, poderá a Fazenda Municipal, solicitar documentos fiscais que comprovem os recolhimentos dos tributos, no local da prestação de serviços, dos materiais que estão sujeitos ao ICMS.

§ 2º - A dedução prevista neste artigo não abrange os serviços de engenharia consultiva e serão feitas e comprovadas de acordo com as normas fixadas pelo Órgão Fazendário.”

Art. 3º - O artigo 252 da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 – Fica atribuído de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, em conformidade com o artigo 253.

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte;

§2º. São responsáveis:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I desta Lei Complementar.

III. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 255 desta Lei Complementar.

§3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O artigo 255 da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 - O serviço considera-se prestado e o imposto previsto na Tabela I desta Lei, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação.

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 236 desta Lei Complementar;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19;

- IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;
- V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;
- VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;
- VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;
- VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;
- IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;
- X. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;
- XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;
- XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;
- XIV. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I;
- XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;
- XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;
- XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela I;

XXVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;

XX. do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela I;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Tabela I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela I.

§1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art.5º - O artigo 315 da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. As taxas de serviços públicos municipais serão:

- I - expediente;
- II - serviços diversos;
- III - serviços urbanos;
- IV - capinação e limpeza de terrenos urbanos;
- V - taxa de proteção a desastres.”

Art. 6º - O capítulo V - DA TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS, da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a denominar Capítulo V – DA TAXA DE PROTEÇÃO A DESASTRES.

Art. 7º - O artigo 341 da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 - A Taxa de Proteção a Desastres tem como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, devido pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de Defesa Civil, a cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dos serviços de coordenação de Defesa Civil, atendimento a sinistros, resgates, buscas e salvamentos e ações em situações de calamidade pública a cargo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 12.608/2012, suas alterações e outra lei que a venha substituir.”

Art. 8º - O artigo 343 da Lei complementar nº 225, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343. A taxa de que trata o art. 341 deste Código tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição e será calculada pela quantidade de UFMA, de acordo com a seguinte forma:

I - 3 (três) UFMA para imóveis com área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) e terrenos vagos com área territorial de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - 7 (sete) UFMA para imóveis com área construída de acima de 50 m² (cinquenta metros quadrados) até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e terrenos vagos acima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - 17 (dezesete) UFMA para imóveis com área construída acima 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e terrenos vagos acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

§1º - Os valores arrecadados mediante a Taxa de Proteção a Desastres terão a seguinte destinação:

I - 30% para as ações de Defesa Civil no âmbito municipal, destinados para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - 70% para as ações da Coordenação de Defesa Civil destinados ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região - FUMBOAR.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio com órgãos públicos para auxiliar na execução dos serviços de proteção e defesa civil e apoio a desastres no Município.”

Art. 9º - A “Tabela I”, Lista de Serviços da Lei Complementar nº 225 de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo desta lei complementar.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogada a Lei Complementar nº 226 de 20 de dezembro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de outubro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ANEXO I

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

ISSQN COM ALÍQUOTAS VARIÁVEIS e FIXAS

1	Serviços de informática e congêneres	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	****
1.02	Programação.	3%	****
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos, e congêneres..	3%	****
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	****
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	****
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	****
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	****
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	****
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	****

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	****

3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
3.01	(VETADO, quando da promulgação da Lei Complementar Federal nº 116/2003.	0%	****
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	****
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	****
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	****
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	****

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	275
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	****
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	****
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	85
4.05	Acupuntura.	3%	100
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	****
4.06	Enfermeiro		100
4.06	Auxiliar de Enfermagem		55
4.06	Auxiliar de Terapeuta		55
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	****
4.07	Farmacêutico		225
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	155

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	155
4.10	Nutrição.	3%	205
4.11	Obstetrícia.	3%	255
4.12	Odontologia.	3%	255
4.13	Ortótica.	3%	255
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	100
4.15	Psicanálise.	3%	130
4.16	Psicologia.	3%	130
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	****
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	****
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	****
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	****
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	****
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	****
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	****
4.24	Podólogo (a)	3%	50
4.25	Cuidador (a) Pessoas	3%	55

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	255
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	****
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	****
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	****
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	****
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	****
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	****
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	****
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	****

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
6.01	Barbearia, cabelereiro, manicuros, pedicuros e congêneres.		
	1ª Categoria	3%	100
	2ª Categoria	3%	75
	3ª Categoria	3%	50
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	100
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	50
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	****
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	****
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5%	

7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
7.01	Engenharia		255
7.01	Agronomia		255
7.01	Agrimensura		120
7.01	Arquitetura		255
7.01	Geologia		255
7.01	Urbanismo e paisagismo		150
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	****
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	****
7.04	Demolição.	3%	****
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	****

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	****
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	****
7.08	Calafetação.	3%	****
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	****
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	****
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	50
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	****
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	****
7.14	(Vetado)	3%	****
7.15	(Vetado)	3%	****
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	****
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	****
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	****
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	****
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	****
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	****
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	****
7.23	Manejo Florestal.	3%	****
7.24	Extratativismo e congêneres.	3%	****

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----------	--	---------------------------------	--------------------------------

8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	****
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	****

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	****
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	****
9.03	Guias de turismo.	2%	50

10	Serviços de intermediação e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
10.01	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	****
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	****
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	****
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	****
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	****
10.06	agenciamento marítimo.	3%	****
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	****
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	****
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	****
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	****

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	--	--------------------------	-------------------------

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	****
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	****
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	****
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	****

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	****
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	****
12.03	Espectáculos circenses.	5%	****
12.04	Programas de auditório.	5%	****
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	****
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	****
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	****
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	****
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	****
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	****
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	****
12.12	Execução de música.	5%	****
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	****
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	****
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	****
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	****
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	****
12.18	Recreação com veículo	5%	****

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)

			UFMA
13.01	(VETADO, quando da promulgação da Lei Complementar Federal nº 116/2003.	0%	****
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	****
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	****
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	****
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	****

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	****
14.02	Assistência Técnica.	3%	****
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	****
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	****
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	3%	****
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	****
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	****
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	****
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	****
14.10	Tinturaria	3%	50
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	****
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	****
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	****
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	****

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	****
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	****
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	****
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	****
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	****
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	****
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	****
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	****
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	****
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	****
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	****
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	****

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	****
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	****
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	****
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	****
15.17	emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	****
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	****

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%	****
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	****

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	****
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	50
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	****
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	****

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	****
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	****
17.07	Administrador em geral	3%	100
17.08	Franquia (franchising).	5%	****
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	50
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	****
17.11	organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	****
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	****
17.13	Leilão e congêneres.	3%	****
17.14	Advocacia.	3%	255
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	****
17.16	Auditoria.	3%	155
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	****
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	****
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	150
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	****
17.21	Estatística.	3%	50
17.22	Cobrança em geral.	3%	50
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	****
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	****
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	****

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	****

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	****
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	****
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	****

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	****

22	Serviços de exploração de rodovia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	****

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	--	-------------------	-------------------------

		(EM %)	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	****

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	****

25	Serviços funerários.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	****
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	****
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	****
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	****
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	****

27	Serviços de assistência social.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
27.01	Serviços de assistência social.	3%	100

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	--	--------------------------	-------------------------

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	****
-------	--	----	------

29	Serviços de biblioteconomia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	110

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	****

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	****

32	Serviços de desenhos técnicos.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	110

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	****

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	50

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	---	--------------------------	-------------------------

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	110
-------	---	----	-----

36	Serviços de meteorologia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	50

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	50

38	Serviços de museologia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
38.01	Serviços de museologia.	3%	110

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	50

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda / Artesanato	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	50
40.02	Artesanato sob encomenda.	3%	50

41	Profissionais autônomos prestadores de serviços pessoais.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
41.01	Trabalhadores braçais.	3%	50
41.02	Alfaiate e costureira.	3%	50
41.03	Florista, bordadeira, tricoteira	3%	50

41.04	Doceira, passadeira, lavadeira, tintureira, jardineiro, faxineira, cozinheira e demais serviços domésticos.	3%	50
41.05	Carregador, carroceiro	3%	50
41.06	Motorista profissional.	3%	35
41.07	Artista circense, animação e recreação em festas e eventos.	3%	50
41.08	Músico.	3%	****
41.09	Agencia Moto-Taxi / Taxi	3%	100
41.10	Moto-Taxista	3%	25
41.11	Taxista	3%	35
41.12	Personal trainer	3%	50